

II - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades relativas ao *marketing* turístico do Estado do Pará, no que se refere à promoção, comunicação, informação, relacionamento com os mercados e monitoramento da demanda, conforme estabelecido no Plano Operacional de *Marketing*, com vistas à consolidação da imagem e do posicionamento do destino Pará e ao crescimento do turismo receptivo;

III - planejar, orientar, realizar e analisar estudos e pesquisas acerca da oferta e da demanda turística segmentada, das tendências de mercado, dos destinos referentes e competidores, para subsidiar as ações de melhoria e diversificação dos produtos turísticos segmentados, com vistas à melhoria da competitividade do Pará como destino turístico;

IV - acompanhar a execução das ações de comunicação e publicidade do governo do Estado, no que se refere à imagem e à promoção turística do Pará nos diferentes mercados;

V - propor, coordenar, acompanhar e articular políticas públicas para o ordenamento e o desenvolvimento sustentável dos produtos segmentados;

VI - subsidiar com informações e dados o planejamento estadual, regional e municipal, com vistas ao desenvolvimento sustentável de produtos segmentados;

VII - fortalecer os arranjos institucionais e setoriais, identificar e analisar problemas, oportunidades e ameaças relacionadas ao desenvolvimento sustentável dos segmentos e dos produtos turísticos;

VIII - acompanhar as atividades dos Escritórios Regionais, no que se refere à melhoria e estruturação de produtos turísticos segmentados e do *marketing* turístico, com supervisão técnica in loco, quando necessário.

#### Subseção I

##### Da Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos

Art. 37. À Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, diretamente subordinada à Diretoria de Produtos Turísticos - DPRT, compete:

I - coordenar, supervisionar a execução e monitorar resultados dos projetos e ações, conforme os programas estabelecidos no Macroprograma de Produtos do Plano Estratégico de Turismo;

II - articular e orientar as entidades públicas e do setor privado para garantir a implantação dos projetos e ações de melhoria de produtos e segmentos turísticos;

III - disponibilizar à CPPT parâmetros para a formulação das políticas públicas para o ordenamento e desenvolvimento sustentável dos produtos e segmentos turísticos no Estado;

IV - sistematizar e integrar as políticas públicas nacionais, estaduais, regionais e municipais para o desenvolvimento dos produtos e segmentos priorizados no Plano Estratégico de Turismo;

V - fornecer subsídios à COPI para a elaboração de políticas de incentivo e fomento à estruturação e ao desenvolvimento dos produtos e segmentos priorizados;

VI - apoiar o planejamento estadual, regional e municipal, no que se refere ao fortalecimento e desenvolvimento dos produtos e segmentos turísticos;

VII - orientar a realização de estudos e pesquisas sobre produtos, segmentos turísticos e suas cadeias produtivas, modelos de equipamentos turísticos segmentados e experiências de referência para a qualificação e capacitação de serviços turísticos;

VIII - analisar e interpretar o resultado dos estudos e pesquisas direcionados à segmentação de produtos, bem como definir aplicações ao desenvolvimento e à inovação nas respectivas áreas de atuação da Coordenadoria;

IX - orientar a definição dos conteúdos e das informações sobre produtos e segmentos para a produção dos materiais de promoção e informação turística;

X - contribuir e participar, conjuntamente com a Coordenadoria de Marketing Turístico - CMKT, nas ações de relacionamento e sensibilização dos profissionais da imprensa, do *trade* turístico local e nos mercados prioritários, conforme estratégia definida no Plano Estratégico de Turismo;

XI - identificar e analisar problemas, oportunidades e ameaças relacionadas ao desenvolvimento sustentável dos segmentos e produtos turísticos no Pará;

XII - dar suporte e realizar ações, junto às entidades públicas e privadas, para o planejamento, a qualificação e a estruturação dos segmentos e produtos turísticos no Pará.

Art. 38. À Gerência de Turismo Cultural - GCUT, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - gerenciar a execução e monitorar os resultados dos projetos e ações de qualificação e estruturação do segmento de turismo cultural e de suas linhas de produtos;

II - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento, a gestão, a qualificação e a estruturação dos produtos de turismo cultural, dos equipamentos e serviços especializados direcionados ao atendimento do turista cultural, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

III - articular e orientar as entidades públicas e do setor privado para garantir a implantação de projetos e ações que visem à estruturação do segmento de turismo cultural e de suas linhas de produtos;

IV - subsidiar o planejamento estadual, regional e municipal, no que se refere ao fortalecimento e desenvolvimento do segmento de turismo cultural e de suas linhas de produtos;

V - subsidiar a realização de estudos e pesquisas sobre o segmento de turismo cultural e suas cadeias produtivas, modelos de equipamentos turísticos especializados no segmento e experiências de referência para a qualificação e capacitação de serviços turísticos especializados em turismo cultural;

VI - analisar e interpretar os resultados dos estudos e pesquisas sobre o segmento de turismo cultural (linhas de produtos, equipamentos e serviços), bem como definir aplicações ao desenvolvimento e à inovação no âmbito do segmento;

VII - subsidiar a elaboração dos materiais de promoção do segmento e de suas linhas de produtos;

VIII - identificar e analisar problemas, oportunidades e ameaças relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento de turismo cultural e de suas linhas de produtos no Pará;

IX - dar suporte e realizar ações, junto às entidades públicas e privadas, para o planejamento e estruturação dos produtos de turismo cultural.

Art. 39. À Gerência de Turismo de Natureza - GNAT, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - gerenciar a execução e monitorar resultados dos projetos e ações de qualificação e estruturação do segmento de turismo de natureza e de suas linhas de produtos;

II - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento, a gestão, a qualificação e a estruturação dos produtos de turismo de natureza, dos equipamentos e serviços especializados direcionados ao atendimento do turista de natureza, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

III - articular e orientar as entidades públicas e do setor privado para garantir a implantação de projetos e ações que visem à estruturação do segmento de turismo de natureza e de suas linhas de produtos;

IV - subsidiar o planejamento estadual, regional e municipal, no que se refere ao fortalecimento e desenvolvimento do segmento do turismo de natureza e de suas linhas de produtos;

V - subsidiar a realização de estudos e pesquisas sobre o segmento de turismo de natureza e sua cadeia produtiva, modelos de equipamentos turísticos especializados no segmento e experiências de referência para a qualificação e capacitação de serviços turísticos especializados em turismo de natureza;

VI - analisar e interpretar os resultados dos estudos e pesquisas sobre o segmento de turismo de natureza e suas linhas de produtos, bem como definir aplicações ao desenvolvimento e à inovação no âmbito do segmento;

VII - subsidiar a elaboração dos materiais de promoção do segmento e de suas linhas de produtos;

VIII - identificar e analisar problemas, oportunidades e ameaças relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento de turismo de natureza e suas linhas de produtos no Pará;

IX - dar suporte e realizar ações, junto às entidades públicas e privadas, para o planejamento, a qualificação e a estruturação dos produtos de turismo de natureza.

Art. 40. À Gerência de Turismo de Sol e Praia - GSOL, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - gerenciar a execução e monitorar os resultados dos projetos e ações de qualificação e estruturação do segmento de turismo de sol e praia e suas linhas de produto;

II - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento, a gestão, a qualificação e a estruturação dos produtos de turismo de sol e praia, dos equipamentos e serviços especializados direcionados ao atendimento do turista de sol e praia, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

III - articular e orientar as entidades públicas e do setor privado para garantir a implantação dos projetos e ações que visem à estruturação do segmento de turismo de sol e praia e de suas linhas de produtos;

IV - subsidiar o planejamento estadual, regional e municipal, no que se refere ao fortalecimento e desenvolvimento do segmento de turismo de sol e praia e de suas linhas de produtos;

V - subsidiar a realização de estudos e pesquisas sobre o segmento de turismo de sol e praia e sua cadeia produtiva, modelos de equipamentos turísticos especializados no segmento e experiências de referência para a qualificação e capacitação de serviços turísticos especializados para o atendimento dos turistas do segmento;

VI - analisar e interpretar os resultados dos estudos e pesquisas sobre o segmento de turismo de sol e praia e suas linhas de produtos, equipamentos e serviços, bem como definir aplicações ao desenvolvimento e à inovação no âmbito do segmento;

VII - subsidiar a elaboração dos materiais de promoção do segmento e de suas linhas de produtos;

VIII - identificar e analisar problemas, oportunidades e ameaças relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento de sol e praia e de suas linhas de produtos no Pará.

IX - dar suporte e realizar ações, junto às entidades públicas e privadas, para o planejamento, a qualificação e a estruturação dos produtos de turismo de sol e praia.

Art. 41. À Gerência de Turismo Náutico - GNAU, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - gerenciar a execução e monitorar os resultados dos projetos e ações de qualificação e estruturação do turismo náutico e de suas linhas de produtos;

II - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento, a gestão, as estruturas de apoio e serviços de turismo náutico, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

III - articular e orientar as entidades públicas e do setor privado para garantir a implantação dos projetos e ações que visem à estruturação do segmento de turismo náutico e de suas linhas de produtos;

IV - subsidiar o planejamento estadual, regional e municipal, no que se refere ao fortalecimento e desenvolvimento do segmento de turismo náutico e de suas linhas de produtos;

V - subsidiar a realização de estudos e pesquisas sobre o turismo náutico e sua cadeia produtiva, modelos de equipamentos e estruturas de apoio e experiências de referência para a qualificação e capacitação de serviços turísticos especializados para o atendimento do turista náutico;

VI - analisar e interpretar os resultados dos estudos e pesquisas sobre o turismo náutico e suas linhas produtos, bem como definir aplicações ao desenvolvimento e à inovação no âmbito do segmento;

VII - subsidiar a elaboração dos materiais de promoção do turismo náutico e de suas linhas de produtos;

VIII - identificar e analisar problemas, oportunidades e ameaças relacionadas ao desenvolvimento sustentável do turismo náutico no Pará;

IX - dar suporte e realizar ações, junto às entidades públicas e privadas, para o planejamento e estruturação dos produtos de turismo náutico.

Art. 42. À Gerência de Turismo de Negócios, Eventos e Incentivos - GNEI, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - gerenciar a execução e monitorar resultados dos projetos e ações de qualificação e estruturação do segmento de turismo de negócios, eventos e incentivos e suas linhas de produtos;

II - elaborar e disponibilizar diretrizes, instrumentos e orientações para subsidiar o planejamento, a gestão, a qualificação e a estruturação dos produtos, estruturas de apoio e serviços de turismo de negócios, eventos e incentivos, observando os princípios da sustentabilidade e descentralização;

III - articular e orientar as entidades públicas e do setor privado para garantir a implantação de projetos e ações que visem à estruturação do segmento de turismo de negócios, eventos e incentivos e suas linhas de produtos;

IV - subsidiar o planejamento estadual, regional e municipal, no que se refere ao fortalecimento e desenvolvimento do segmento de turismo de negócios, eventos e incentivos e de suas linhas de produtos;

V - subsidiar a realização de estudos e pesquisas sobre o segmento de turismo de negócios e eventos e sua cadeia produtiva, modelos e equipamentos turísticos especializados no segmento e experiências de referência para a qualificação e capacitação de serviços turísticos especializados do turismo de negócios, eventos e incentivos;

VI - analisar e interpretar os resultados dos estudos e pesquisas sobre o segmento de turismo de negócios, eventos e incentivos e suas linhas de produtos, bem como definir aplicações ao desenvolvimento e à inovação no âmbito do segmento;

VII - subsidiar a elaboração dos materiais de promoção do segmento e de suas linhas de produtos;

VIII - identificar e analisar problemas, oportunidades e ameaças relacionadas ao desenvolvimento sustentável do segmento de turismo de negócios, eventos e incentivos e de suas linhas de produtos no Pará;

IX - mapear sistematicamente, identificar e monitorar áreas de interesse e eventos potenciais no âmbito local, regional, nacional e internacional, com vista a elaborar o calendário de eventos turísticos e atuar diretamente na captação de eventos para a realização no Pará;

X - dar suporte e realizar ações, junto às entidades públicas e privadas, para o planejamento e estruturação dos produtos de turismo de negócios, eventos e incentivos.

Art. 43. À Gerência de Turismo Rural - GRUR, diretamente subordinada à Coordenadoria de Segmentação de Produtos Turísticos - CSPT, compete:

I - gerenciar a execução e monitorar os resultados dos projetos e ações de qualificação e estruturação do turismo rural e de suas linhas de produtos;